



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2022 - PREF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 262/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: 11/2022

HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2022

EMPRESA: ASX SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Prefeito João Gregório Galindo nº6020 loja 03 – Japuiba – Angra dos Reis - RJ –

CEP: 23934-005

CNPJ: 35.579.209/0001-36

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Sebastião do Alto, situado na Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Centro, São Sebastião do Alto /RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr(º). Mário Henrique Daumas Martins, nos termos do Decreto Municipal nº 1.786/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICO (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS)., segundo critérios estabelecidos no EDITAL 11/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Álf Rodrigues da Silva, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela EMPRESA ASX SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 35.579.209/0001-36, representada por Wilian Farias Borges , portador(a) da carteira de identidade nº 24.366.821-7 e do CPF nº 140.068.687-31, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	ADUELA 13CM S/ALISAR ANGELIM PEDRA VERM	UND	13	185,00	2.405,00
29	ADUELA P/PORTA DE 70CM	UND	33	184,00	6.072,00
30	ADUELA P/ PORTA DE 80CM	UND	33	167,00	5.511,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.

262/2022

FLS. N.

3542

36	ARAME FARPADO 250MT/F-16	UND	30	250,00	7.500,00
39	ARAME RECOZIDO 1,24MM ROLO 1KG	UND	50	18,00	900,00
80	CAIXA D'AGUA 500LT	UND	25	212,00	5.300,00
81	CAIXA D'AGUA 1000 LT	UND	25	388,00	9.700,00
84	CAL P/PINTURA C/FIXA 7KG - BCO	UND	1.113	7,80	8.681,40
96	CIMENTO CII 50KG	UND	3.366	21,50	72.369,00
100	CABO FLEXIVEL 1,5	MTR	500	1,00	500,00
101	CABO PP 2,5MM 3VIAS	MT	500	3,50	1.750,00
102	CABO PP 4MM 3VIAS	MT	500	7,50	3.750,00
103	CABO PP 6MM 3VIAS	MT	500	9,00	4.500,00
104	CAIBRO EUCALIPTO 6,5X4CM X7MTS	UND	200	22,50	4.500,00
105	CAIBRO EUCALIPTO 5X5CMX6MTS	UND	200	22,50	4.500,00
116	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO ATE 16MM	UND	100	8,00	800,00
154	FIO PARALELO 1,5	MT	500	2,00	1.000,00
165	FIO CABIN 10MM	RL	10	369,00	3.690,00
167	FIO CABIN 4 MM	RL	10	159,00	1.590,00
168	FIO CABIN 6MM	RL	10	329,00	3.290,00
169	FIO PARALELO 2,5 MM	RL	17	199,00	3.383,00
170	FIO PARALELO 4MM	RL	10	515,00	5.150,00
184	JANELA DE MADEIRA 1,20X1,00	UND	40	238,00	9.540,00
207	JOELHO DE PVC DE 150	UND	55	30,00	1.650,00
210	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 45CM BRANCA 15W T84 PINOS	UND	50	33,00	1.650,00
242	LAMP. LED 006W-BIV E-27 6.5K -A60	UND	80	2,90	232,00
243	LAMP. LED 009W-BIV E-27 6.0K -A60	UND	80	3,50	280,00
244	LAMP. LED 012W-BIV E-27 6.5K -A65	UND	80	4,50	360,00
245	LAMP. LED 015W-BIV E-27 6.5K -A65	UND	100	4,50	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.  
262/2022  
FLS. N.  
3543

246	LAMP. LED 020W-BIV E-27 6.5K - T100	UND	100	6,00	600,00
247	LAMP. LED 030W-BIV E-27 6.5K	UND	100	7,00	700,00
248	LAMP. LED 040W-BIV E-27 6.5K	UND	100	9,00	900,00
249	LAMP. LED 050W-BIV E-27 6.5K-T100	UND	100	8,00	800,00
263	LUMINARIA COMPACTA P/2 LAMPADAS BRANCA	UND	43	34,00	1.462,00
264	MADERITE TAPUME 2,20X1.10M-10MM	UND	50	57,00	2.850,00
269	MANGUEIRA PELÉ ¾ 100MTS	UND	50	120,00	6.000,00
270	MANGUEIRA PELE 1" 100 MTS	UND	50	158,00	7.900,00
274	MANGUEIRA PELE ½ 100MTS	UND	50	73,00	3.650,00
276	MADEIRA PEÇA 4m x 0,25 cm DE LARGURA x 0,06cm DE ESPESSURA (PARAJU/GUAJARA)	UND	119	290,00	34.510,00
277	MASSA CORRIDA ACR. LAT 18LT	UND	17	100,00	1.700,00
278	MASSA CORRIDA P.V.A LAT 18 LT	UND	17	28,00	476,00
279	MOIRÃO EUCAL TRATADO 2,20 MT 8X10	DZ	50	150,00	7.500,00
280	MOIRÃO EUCAL TRATADO 2,70 MT 12X14	DZ	43	145,00	6.235,00
297	PEÇA MADEIRA 15X7CMX7MTS	UND	50	395,00	19.750,00
312	PINCEL TRINCHA - 1 1/2"	UND	110	1,90	209,00
315	PORTA DE FERRO LAMINADA 0,80X210 ABERTURA LADO DIREITO	UND	30	289,00	8.670,00
316	PORTA DE FERRO LAMINADA 0,80X2,10ABERTURA LADO ESQUERDO	UND	30	289,00	8.670,00
317	PORTA MADEIRA ALMOF. MISTA DE 60 X 210	UND	15	109,00	1.635,00
318	PORTA MADEIRA ALMOF. MISTA DE 70 X 210	UND	33	109,00	3.597,00
319	PORTA MADEIRA ALMOF. MISTA DE 80 X 210	UND	33	109,00	3.597,00
359	RIPA EUCALIPTO PARA TELHADO 5X15CM 6MTS	UND	200	89,90	17.980,00
360	RIPÃO EUCALIPTO 6X3CMX7MTS	UND	200	9,90	1.980,00
364	REATOR A VAPOR DE SODIO 250 WATTS	UND	30	75,00	2.250,00
365	REATOR A VAPOR DE SODIO 400 WATTS	UND	11	110,00	1.210,00
366	REATOR FLUORESCENTE 2X40	UND	27	7,400	199,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.  
3621/2022  
FLS. N.  
3544

368	REDUT TCOMUM THINER LATA 5 LITRO	UND	24	32,00	768,00
369	REFLETOR LED QUADR. 050W SUPER LED BCO	UND	50	21,00	1.050,00
370	REFLETOR LED QUADR. 030W SUPER LED BCO	UND	50	8,80	440,00
386	TABUA DE TAIPA DE PINUS 3,00X3,00	UND	258	29,90	7.714,20
389	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 2,13X1,10 MT	UND	300	63,50	19.050,00
396	TINTA EPOXI AZUL GALÃO 3,6 LT	UND	26	80,00	2.080,00
397	TINTA ESM SIN BRI GAL 3,6LT BRANCO	UND	100	18,00	1.800,00
398	TINTA ESM SINT BRI GAL 3,6 LT PALHA	UND	74	24,00	1.776,00
399	TINTA ESM SIN BRI GAL 3,6LTPRETO	UND	74	29,90	2.212,60
400	TINTA ACRILICA LAT 18LT BRANCO NEVE	UND	40	23,90	956,00
401	TINTA ACRILICA LAT. 18 LT PALHA	UND	90	34,90	3.141,00
402	TINTA ACRILICA LAT 18 LT ALECRIM	UND	36	32,90	1.184,40
404	TINTA ESM SIN BRI GAL 3,6LT CERAMICA	UND	53	28,90	1.531,70
405	TINTA LATEX LAT 18LT PALHA	UND	45	34,50	1.552,50
406	TINTA LATEX LAT 18LT CAMURÇA	UND	56	34,50	1.932,00
407	TINTA PISO GAL 3,6 LT - CONCRETO	UND	19	28,00	532,00
420	TUBO DE PVC 100X6	UND	165	69,50	11.467,50
421	TUBO DE PVC 150X6	UND	206	200,00	41.200,00
422	TUBO DE PVC 200X6	UND	165	209,00	34.485,00
465	TINTA AMARELA DEMARCAÇÃO VIARIA 18LTS	UND	50	423,00	21.150,00
472	TUBO ROSCÁVEL 1/2	UND	150	29,70	4.455,00
473	TUBO ROSCAVEL 3/4	UND	150	41,00	6.150,00
474	TUBO ROSCÁVEL DE 1 ½"	UND	100	73,50	7.350,00
475	TUBO SOLDAVEL 20MM 6MTS	UND	400	13,00	5.200,00
476	TUBO SOLDAVEL 25MM 6MTS	UND	400	15,00	6.000,00
477	TUBO SOLDAVEL 32MM 6MTS	UND	400	30,50	12.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



478	TUBO SOLDÁVEL 40MM 6MTS	UND	150	38,00	5.700,00
479	TUBO SOLDÁVEL 50MM 6MTS	UND	400	45,00	18.000,00
496	VARÃO DE EUCALIPTO TRTADO 10ª12 6MTS	UND	80	64,90	5.192,00
497	VASO SANITÁRIO SIMPLES COM TAMPA NA COR BRANCA	UND	20	143,00	2.860,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 545.164,10 ( quinhentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e dez centavos)</b>					

1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião do Alto, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da certidão negativa referente ao FGTS e a **RECEITA FEDERAL**.

### 5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços serão pagos no mês subsequente ao da prestação efetiva dos mesmos, de acordo com o boletim de medição emitido pela Sec.Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub.;

5.2. O valor mensal a ser pago ao contratado (a) corresponderá ao apurado em função dos dias de utilização.

### 6. A EMPRESA obriga-se a:

6.1. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no



desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Município**;

6.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da EMPRESA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **Município** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros **tenham obedecido ao acordado**.

6.4.1. A inadimplência da EMPRESA com referência a esses encargos não transferem ao **Município** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Município**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.6. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;

6.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

6.9. Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;

6.10. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;

6.11. Mobilizar quantidade de recursos necessários à execução dos serviços;

6.12. Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.13. Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários à execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;

7. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de São Sebastião do Alto, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

~~7.1. A retenção prevista no item 7 será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.

7.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.

7.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 7.2. o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.

7.4. Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

7.5. Excepcionalmente o valor retido conforme **item 7** poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

8. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **entre 5 e 30 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestadas** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da EMPRESA, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pela **Sec. Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub.**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

8.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

8.4 – Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 8, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

8.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7. A EMPRESA deverá encaminhar à Sec.Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub., **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



8.7.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

8.8. Fica a EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.

8.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. A EMPRESA terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

10. A EMPRESA poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11. Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de São Sebastião do Alto** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

13. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de São Sebastião do Alto** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar o objeto do contratado, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada;

15.2. Obter autorizações de órgãos públicos para a execução dos serviços;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

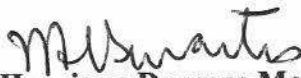


15.3. Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;

15.4. Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção.

  
**Álif Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
**CONTRATADA**

  
**Mário Henrique Daumas Martins**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**35.579.209/0001-367**  
**ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE**  
**MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
**RUA PREF. JOÃO G. GALINDO, 6020 - LOJA 03**  
**JAPUIBA - CEP 23.934-005**  
**ANGRA DOS REIS - RJ**